



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 31/07/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21)

1.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação da atração artística Thullio Milionário para apresentação durante a festividade do Padroeiro São Lourenço, no distrito de São Lourenço.

1.2 Celebrar a festividade do Padroeiro São Lourenço é uma tradição do distrito de São Lourenço desde muitos anos, uma vez que faz parte do Calendário de Festividade do Município de Goiana. Essa festividade preserva e promove a herança cultural e religiosa que é parte integrante da identidade do distrito de São Lourenço. A festa do Padroeiro reúne os moradores do distrito de São Lourenço e visitantes em um ambiente de celebração religiosa fomentando a cultura e o turismo local. O distrito de São Lourenço tem uma história significativa relacionada ao Padroeiro São Lourenço, através de uma igreja dedicada a ele e relatos históricos relevantes que marcaram a localidade. Para os fiéis católicos, a festa de São Lourenço representa um momento de renovação espiritual e devoção do santo padroeiro. É um momento para fortalecer a fé e os valores religiosos da comunidade. Festividades religiosas são frequentemente um atrativo para visitantes e turistas interessados em experienciar as tradições locais como a procissão do carregado da lenha e também as apresentações de atrações artísticas não religiosas que se apresentarão após o evento religioso contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, através do comércio local, hospedagem e serviços turísticos.

1.3 A realização desta festa em homenagem ao Padroeiro São Lourenço também fomenta o turismo local e promove a valorização da cultura local. A festividade busca destacar as tradições, a gastronomia, a música, o artesanato e demais expressões culturais que compõem a identidade do distrito de São Lourenço. O evento também contribui diretamente para o aquecimento da economia local, beneficiando setores como comércio, hotelaria, alimentação e transporte. Além disso, estimula a preservação do patrimônio histórico e cultural. A festa também é importante para contratação de artistas locais e regionais, oferecendo visibilidade e oportunidade de geração de renda por meio de apresentações, exposições e vendas de produtos culturais. Dessa forma, o evento não só promove lazer e entretenimento de qualidade, como também impulsiona o desenvolvimento socioeconômico e cultural do distrito de São Lourenço, reforçando o município como destino turístico e cultural.



1.4 Thullio Milionário é um artista conhecido regionalmente, o que favorece a organização de um evento de grande porte, conforme apontado pela opinião popular. O público se sente conectado ao cantor, o que aumenta o interesse e a participação na festa, especialmente entre aqueles que já acompanham sua trajetória musical. Essa identificação gera boas expectativas em relação ao sucesso do evento. Com um repertório voltado para o forró, Thullio Milionário consegue agradar a todos os presentes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ✓

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21)

2.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no planejamento do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os dispostos no artigo 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

3.1 Comprovação da realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

3.2 A consagração pela crítica especializada e opinião pública.

3.3 Justificativa do preço;

3.4 Compatibilidade orçamentária.

3.5 Referente à pessoa, jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei, como comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar;

3.6 Regularidade Fiscal, social e trabalhista mediante requisitos do art. 68 e ss da Lei 14.133 de

2021;

3.7 Quanto aos requisitos de habilitação são os previstos no art. 62 e ss da Lei 14133 de 2021;

3.8 deve ser certificado ainda quanto aos requisitos de habilitação a verificação se há impedimento da pessoa jurídica ou de algum dos seus sócios de contratar com a administração pública;

3.9 Constar no processo autorização da autoridade competente para contratação e realização de despesa por inexigibilidade;

4 e 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

Dentro do presente estudo, verificando com base nas notas fiscais para comprovação de cachê, verifica-se que Thullio Milionário realizou apresentações na cidade de Gurupi, conforme nota fiscal nº 195, para apresentação durante as festividades da comemoração da 50º Expo Gurupi, conforme Processo nº 2025/87011/00139, com valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); também se apresentou no município de Alvarenga, para apresentação no tradicional Festival de Férias, conforme processo n 002/2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); também se apresentou no município de Campos Verdes, durante o evento Rodeio Show, no dia 10/05/2025, conforme contrato nº 17/2025, com valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)

Foi realizado a pesquisa de opinião pública visando buscar a melhor solução para a escolha do artista a se apresentar dentro da disponibilidade orçamentaria do município.

Foi avaliada a vantajosidade econômica dessas contratações através de sua proposta, uma vez que o valor de cachê está de acordo com o valor de mercado.

Essa pesquisa de mercado foi feita com efetividade, economicidade e dentro das normas estabelecidas que norteiam a administração pública.

Este evento relacionado a festividade de São Lourenço possui um impacto econômico, turístico e religioso, uma vez que será um evento de fé e devoção para os fiéis católicos do distrito de São

Lourenço, atraindo uma quantidade significativa de visitantes para nosso município. Por isso a escolha das atrações locais foram feitas com o objetivo de valorizar ainda mais os artistas da cidade do segmento da cultura, e além de incentivar a economia local satisfará o público presente no evento de acordo com a opinião pública e valorização da nossa cidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação da seguinte atração: Thullio Milionário.

A contratação atende sempre a opinião pública, fomenta o turismo, cultura e a economia, presando pela economicidade, sendo esta contratação vantajosa por ter um preço compatível com a disponibilidade orçamentária e atender às necessidades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de ser uma única apresentação de cada artista em eventos determinados por esta secretaria, visto que no pagamento já estão inclusos cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a CONTRATADA, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de NOTA FISCAL.

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

Justifica-se o NÃO parcelamento, tendo em vista a INDIVIZIBILIDADE do objeto, por sua natureza, sendo a realizada a contratação para APRESENTAÇÃO ÚNICA.

A realização de licitação, SENDO OBJETO INDIVISÍVEL e por isso impossível de realização de parcelamento encontra previsão no art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21)

Com a presente contratação deseja-se trazer entretenimento a população, fomentar a economia, cultura e fortalecer o turismo religioso.

A apresentação atrairá e possibilitará lazer principalmente as pessoas residentes no município de Goiana.

Pretendemos com o evento garantir:

- promoção da cidadania;
- o cumprimento da função social;
- a valorização e preservação cultural;
- a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural.
- fomentação indireta do comércio local.
- lazer;
- entretenimento;
- fortalecer a economia;
- fomentar o turismo;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

10.1 Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato;

10.2 Verificar o acesso ao local do evento, bem como o transporte que será utilizado pela artista;

10.3 verificar se existe sinal telefônico ou de internet disponível para contato entre o contratante e a contratada no local do evento, e todo trajeto buscando sanar quaisquer eventualidades até o horário do show;

10.4 Fiscalizar toda estrutura necessário para realização do show, como palco, som, iluminação e demais correlatos;

10.5 A necessidade ou não de camarins, banheiros, água e alimentação durante o evento;

10.6 Receber a equipe técnica com antecedência ao horário do show para que possam “armar”

todos os instrumentos, conectando-os e “passando” o som, para que não haja atraso na apresentação;

10.7 Verificar se a estrutura de som e de palco atende o artista e toda sua banda;

10.8 Entrar em contato com toda equipe de produção verificando a necessidade ou não de abastecimento de camarins, verificando o raider da artista;

10.9 verificar se o artista tem alguma condição física que impeça a realização do show por mudança de condição climática ou deslocamento, bem como a utilização de medicamento contínuo.

10.10 Contato Telefônico da produção, para relacionamento até a realização do evento;

10.11 Disponibilização de um responsável da contratante para contato com a contratada;

10.12 Disponibilizar a produção da artista os nomes para realização dos agradecimentos;

10.13 Informar a produção da artista um responsável da equipe de comunicação para produção de fotos, vídeos com a artista e do evento, caso queira realizar;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

As contratações correlatas:

- Palco, caso o que é de propriedade da contratante não seja suficiente para atender a artista e sua banda, caso seja utilizado:

- Som;

- Iluminação;

- Paineis de Led;

- Estrutura de camarins

- água;

- demais itens do raider da artista;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação gera impactos ambientais diretos. Porém os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

Quanto aos fornecedores de estrutura física deverão observar a correta destinação dos resíduos após a execução dos serviços, como o descarte irregular de embalagens de água e alimentos após sua utilização.

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis e de produção de origem local. Também deverá, se necessário, utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo; revestimentos que favoreçam o conforto térmico e acústico e de fácil limpeza. Contudo a contratada, na medida do possível deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução do serviço, evitando deslocamento e consumo de combustíveis fósseis desnecessários.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Pedro Onofre da Rocha Ferraz

Portaria: 1187/2025

CPF: 106.416.894-97

Email: pedroonofreferraz@hotmail.com



Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Gerência de Licitações e Contratos
Portaria nº 1187/2025.



MAPA DE RISCO

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):

A não realização do objeto a ser contratado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para contratações.

Responsável:

SETUR / SEFIN

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

SETUR/ SEFIN

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

Prejuízo a realização dos serviços que serão oferecidos durante a festividade do Padroeiro São Lourenço.

Ação(ões) Preventiva(s):

Contratação de uma empresa similar a esta que será contratada

Responsável:

SETUR

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

SETUR

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação

Probabilidade: Baixa X Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):

Atraso na programação do evento.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalização do contrato.

Responsável:

SETUR fiscal do contrato

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previs-
tas em Contrato, para que
a CONTRATADA.

Responsável:

SETUR/ setor jurídico

Risco 02: Realização com preço acima da média do mercado

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano(s):

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Análise de notas fiscais referentes a apresentações
anteriores.

SETUR

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Evitar a contratação desta empresa.

SETUR

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à
Contratada

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano (s):

Fornecedor se recusar a realizar os serviços

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

Planejamento Financeiro

SETUR

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Reservar os recursos com antecedência

SETUR

Risco 04: Execução do objeto da realização em desacordo com o
acordado

Probabilidade: Baixa ☒ Média Alta

Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência, Especificações técnicas adequadas e
Fiscalização de Contrato.

Responsável:

SETUR

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato e termo de referência

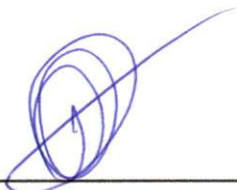
Responsável:

SETUR

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Goiana, 31 de julho de 2025.



Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Gerência de Licitações e Contratos
Portaria nº 1187/2025.



TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE

1.1. Inexigibilidade

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da atração artística Thullio Milionário para apresentação durante a festividade de São Lourenço que acontecerá no dia 08 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de atração artística através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural para a festividade em homenagem ao Padroeiro São Lourenço, com a seguinte atração: Thullio Milionário.

THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 35.372.331/0001-37, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390.

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	00h	08 de agosto	São Lourenço	Thullio Milionário	R\$ 250.000,00
TOTAL =>					R\$ 250.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) assim distribuídos:

- ✓ THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 35.372.331/0001-37, contratação perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme tabela acima distribuídos.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A atração artística que será contratada para o dia 08 de agosto em São Lourenço, deverá se apresentar na festividade em homenagem ao padroeiro São Lourenço, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A celebração do Padroeiro São Lourenço é uma tradição do distrito de São Lourenço, sendo praticada há muitos anos e integrando o Calendário de Festividades do Município de Goiana. Esse evento mantém viva e promove a rica herança cultural e religiosa que forma parte essencial da identidade local. O distrito possui uma forte ligação histórica com o padroeiro, evidenciada pela igreja dedicada a ele e pelos registros históricos que marcaram a comunidade. A festa dedicada a São Lourenço é uma forma de reconhecimento e valorização desse legado espiritual e histórico. Para os católicos da região, trata-se de um momento especial de fé renovada e devoção ao santo, fortalecendo os vínculos religiosos e espirituais da população.

6.2 As festividades religiosas também exercem um papel atrativo para visitantes e turistas interessados em vivenciar as tradições locais, como a tradicional procissão do carregado da lenha. Além disso, apresentações culturais e artísticas realizadas após os eventos litúrgicos ampliam o apelo do evento, favorecendo o crescimento econômico da região por meio do estímulo ao comércio, hospedagens e serviços turísticos.

6.3 A realização da festa em homenagem a São Lourenço impulsiona o turismo e promove a valorização da cultura local. A celebração destaca costumes, culinária típica, música, artesanato e demais manifestações culturais que representam a identidade do distrito. O evento também contribui de forma significativa para o fortalecimento da economia local, beneficiando setores como comércio, hotelaria, alimentação e transporte. Além disso, favorece a preservação do patrimônio histórico-cultural. Outro ponto relevante é a oportunidade de trabalho e visibilidade para artistas da região, através de apresentações, exposições e comercialização de produtos culturais. Assim, o evento proporciona entretenimento de qualidade e impulsiona o

desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade, consolidando o município como um polo turístico e cultural.

6.4 Thullio Milionário, artista de destaque no cenário regional, é apontado pela opinião popular como um forte atrativo para eventos de grande porte. Sua presença desperta o interesse do público, especialmente daqueles que já acompanham sua carreira, fortalecendo o envolvimento com a festa. A identificação com o cantor gera expectativas positivas quanto ao sucesso da celebração. Com um repertório centrado no forró, Thullio consegue animar e agradar todos os participantes.

6.4 O objetivo deste evento também é ampliar as atividades turísticas, culturais e de lazer tanto para a população local quanto para os visitantes.

6.5 Visando fomentar a cultura local e assim, estimular os artistas, o comércio e moradores a Prefeitura Municipal de Goiana, através da secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, com o intuito de desenvolver ações e que visam promover o município como principal destino para a família, turistas e visitantes.

6.6 As contratações das empresas e pessoas físicas de promoções e produções artísticas têm como fundamentação legal o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

7. DOS RECURSOS

Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - As apresentações serão no distrito de São Lourenço.

8.2 – Caberá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, o direito de mudar as datas das apresentações, remanejar ou pedir substituição das bandas e cantores analisados a conveniência e adequação financeira e de programação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Para o serviço contratado a empresa deverá obedecer à programação definida através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade, tendo duração de 01 (um) dia para o público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- d) Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê a Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Solicitar a Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- i) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

- j) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- k) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- l) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- m) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- n) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- o) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento,

devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

p) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios a vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes a apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

q) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

r) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- c) Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;
- d) Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

- e) Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- g) Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- h) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- j) Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- k) Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- l) Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- m) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Sra. servidora Aline Azevedo de Souza, RG 7.853.797 SDS/PE, CPF nº 084.171.204-24, Portaria nº 1190/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem e o servidor Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves, RG nº 9.473.382 SDS/PE, CPF nº 702.497.904-67, Portaria nº 1260/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo.

13.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na prestação do serviço, por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade de 01 a 10 de agosto.

15.2. No pagamento já estão inclusos, Cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

15.3. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a CONTRATADA, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de NOTA FISCAL.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

16.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

17.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Goiana, 01 de agosto de 2025.



José Ítalo César Cunha
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Portaria nº 984/2025.

José Ítalo César da Cunha
Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Cultural
Port.: 984/2025

